



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI n.º 074/2020

Favorável à autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2025, do COLÉGIO CPI, rede privada, situado na Rua Dr. Area Leão, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Médio Completo Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 199/2019

INTERESSADO: Colégio CPI – Rua Dr. Arêa Leão, Teresina (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento de curso

RELATORA: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 199/2019, no qual a Sr^a Girlene Figueiredo Viana, diretora do Colégio CPI, solicita a este Conselho de Educação a autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Médio Regular no Prédio situado na Rua Dr. Area Leão, nº 410, Centro/Norte, CEP: 64.001-310, em Teresina (PI), tendo como mantenedora a Firma C. P. I S/S LTDA, inscrita com CNPJ nº 02.809.603/0001-64. No endereço supra citado funcionam os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular.

II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018. Dentre os documentos constantes, encontram-se: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e a Matriz Curricular.

A Proposta Pedagógica apresenta os fundamentos pedagógicos norteadores das ações educativas. O Regimento Escolar explicita com clareza a forma de organização e as normas da instituição, no entanto, necessita de algumas observações a serem feitas, a saber:

1. Sobre as atribuições do funcionário responsável pela inspeção dos estudantes: a) Artigo 37 (Página 13) Item X “encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os casos mais graves em matéria disciplinar”; b) Item XII “atender a pais e responsáveis por alunos, bem como comunicar-se com eles, relativamente a problemas disciplinares e dificuldades de aprendizagem. A relatora entende não serem atribuições desse profissional;

2. Sobre os deveres do Professor: a) Artigo 178 (Página 41), item XII “não permitir a saída de alunos de classe, a não ser a pedido do Diretor ou do Coordenador Pedagógico”. Aqui entendemos que o Professor possui autoridade e autonomia para permitir a saída de estudantes da sala em determinadas situações, sem necessariamente receber a solicitação do Diretor ou Coordenador Pedagógico; b) No item VI do Artigo 179 (Página 42) é vedado ao Professor aplicar penalidades ao aluno - este artigo deverá ser melhorado, explicitando em quais situações o professor está vedado de aplicar penalidades; c) No Artigo 183, item XI (Página 44), é vedado aos estudantes “o uso do celular dentro da sala”. A escola precisa repensar o conceito que tem sobre o uso dessa ferramenta em sala de aula. Mais do que apenas controlar o seu uso é necessário transformá-lo em um aliado no processo pedagógico, além de identificar a melhor maneira de orientar estudantes nesse aspecto.

A Matriz Curricular apresenta os componentes que compõem o curso, com carga horária total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas aulas, cumprindo além do mínimo estabelecido.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI n.º 074/2020

O organograma apresentado não condiz com a relação do quadro do pessoal técnico/administrativo e está composto também por escrituração de arquivo, Laboratório de Ciências devendo o mesmo ser refeito.

A escola foi inspecionada em 21 de fevereiro de 2020, pela SEDUC. O relatório da inspeção informa que a escola possui 16 (dezesesseis) turmas de Pré-escola com 319 (trezentos e dezenove) estudantes, 37 (trinta e sete) turmas do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano com o total de 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) estudantes.

O prédio que a instituição solicita a autorização de funcionamento para o Ensino Médio é próprio, possui boas condições da estrutura física, três pisos e é adaptado. Os espaços físicos são adequados para os setores necessários ao funcionamento, como: Diretoria; Secretaria contendo toda a documentação da vida escolar dos estudantes informatizados; Laboratório de Ciências; Laboratório de Informática; 25 (vinte e cinco) salas de aulas, todas climatizadas e com data-show instalados. Possui 12 (doze) banheiros adaptados e com divisórias.

A escola conta com um corpo técnico-docente com qualificação compatível às funções que exerce

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do COLÉGIO CPI, rede privada, situado na Rua Dr. Area Leão, nº 410, Centro, em Teresina (PI), CEP: 64.001-310 Ensino Médio, Regular, até 31 de janeiro de 2025, para ministrar o Cursos Ensino Médio Regular, com as seguintes determinações:

1. Que a direção da escola apresente a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias:
a) As correções citadas no corpo deste Parecer, tanto no Regimento quanto na Proposta Pedagógica, para juntada ao Processo;
b) Obrigatoriamente, a Licença Sanitária e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizados.

2. Que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2020. VIRTUAL.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI